



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3262/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5289/2022

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade de edição de norma regulamentando o uso da Praça Prefeito Alcindo Sodré, no Centro de Petrópolis, para a realização do Bazar dos Protetores de Animais.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de PROC.5289/2022, de autoria do Vereador, DOMINGOS PROTETOR, que “INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA REGULAMENTANDO O USO DA PRAÇA PREFEITO ALCINDO SODRÉ, NO CENTRO DE PETRÓPOLIS, PARA A REALIZAÇÃO DO BAZAR DOS PROTETORES DE ANIMAIS”.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

***Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça, Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Cuida analisar a legalidade e constitucionalidade da Indicação Legislativa de autoria do Vereador, Domingos Protetor, que tem por objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de edição de norma regulamentando o uso da Praça Prefeito Alcindo Sodré, no Centro de Petrópolis, para a realização do bazar dos protetores de animais.

Segundo o autor, “a causa animal em Petrópolis demanda muitos esforços de nossos protetores que, voluntariamente, se dedicam a cuidar e proteger nossos animais”. “Neste sentido, há alguns anos, a Praça Prefeito Alcindo Sodré, no Centro de Petrópolis, vem sendo cedida pelo Poder Público para a realização do Bazar dos Protetores de Animais, evento realizado semanalmente com o objetivo de arrecadar recursos financeiros para custear os cuidados empreendidos com animais resgatados pelos protetores”.

Quanto à formalização da indicação legislativa, nota-se que foi devidamente encaminhada e protocolada no Departamento Legislativo, cumprindo todos os requisitos do regimento interno desta Casa Legislativa.

A indicação está fundamentada no **Art. 82, § 1º, inciso II**, do regimento interno da câmara municipal de Petrópolis, o qual dispõe de medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo e que dispensam a elaboração de uma lei específica. Vejamos:

***Art. 82. Indicação** é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.*

***§ 1º As Indicações** podem ser:*

***II - legislativas**, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara.*

De acordo com a (LOMP), as iniciativas que cuidam de matérias atinentes à organização administrativa são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no **Art. 60** também da (LOMP). Vejamos:

***Art. 60.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

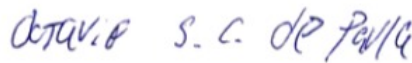
Constata-se que, por se tratar de atividade interesse público, o uso da Praça Prefeito Alcindo Sodré seja regulamentada, possibilitando a tranquilidade necessária que os protetores de animais necessitam para atenderem as demandas relacionadas à causa animal.

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que a indicação desta lei está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu particular interesse, sendo assim, em obediência as normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão, não vislumbro qualquer impedimento de sua tramitação no Plenário desta casa.

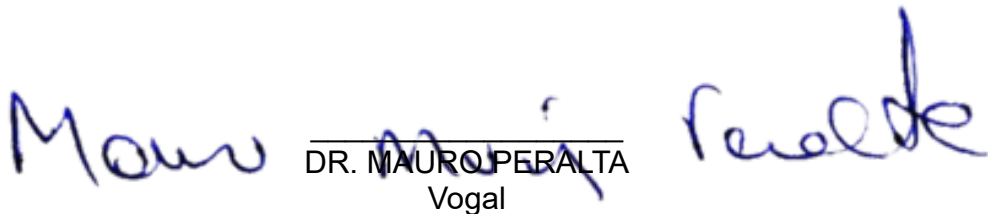
III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da referida **INDICAÇÃO LEGISLATIVA** em plenário.

Sala das Comissões em 16 de Dezembro de 2022



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal